

教育廳佈告	關於報名擔任澳門官立小學校一九七 七/一九七八學年度署任及臨時教員確定名單
教育廳佈告	關於填補官立中葡學校中文教員職位 數缺考試規則及考試時間表
財政廳佈告	關於第一一一/七七號開投招人承辦供 應各政府機關一九七八年度全年需用之物品及電氣物 料
試委員會之組織	關於本廳二等文員職位數缺晉陞試典
檢察長公署佈告	關於填補本署團體祕書職位考試唯 女性准考人臨時名單
檢察長公署佈告	關於填補本署團體二等文員職位考試 唯一准考人臨時名單
檢察長公署佈告	關於填補本署團體三等文員職位考試 准考人臨時名單
經濟廳佈告	關於一名為「福祥」(譯音)鋅鐵製 品工業場所對開設許可之申請事宜
經濟廳佈告	關於一為「遠東」(譯音)修理機 動汽車(安裝汽車廢氣喉管)工業場所對開設許可之 申請事宜
氣象台佈告	關於考陞填補本台行政團體三等文員 事宜
澳門廣播電台佈告	關於考陞本台合約團體一等書記兼 打字員唯一女性准考人確定成績表
澳門廣播電台佈告	關於填補本台團體二等總務負責人 職位一缺考試事宜
海軍軍務廳佈告	關於填補本廳日薪團體二等電話接線 生職位二缺考試典試委員會之組織
治安警察廳佈告	關於考陞填補本廳就地團體機械士官 長唯一應考人確定成績表
司法警察廳佈告	關於以審查文件方式招考本廳二等警 員事宜
澳門公務員互助會佈告	關於填補本廳日薪團體二等警 員事宜
輪廳一已故退休技術助理員遺下之撫卹金	關於填補本廳日薪團體二等警 員事宜

Tradução feita por *António Xavier*, intérprete-tradutor principal.

## GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 42/77/M

de 29 de Outubro

Tornando-se necessário ocorrer à falta de moedas de cinquenta avos neste território;

Tendo em atenção o proposto pelos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de 3 milhões de moedas metálicas, com o valor facial de 50 avos.

Art. 2.º — 1. As moedas serão de formato circular, de reborde serrilhado e de cupro-níquel (75% e 25%), terão o diâmetro de 23,6mm e o peso de 5,9g com a tolerância em peso de 1,5% para mais ou para menos.

2. O anverso terá no centro o Escudo de Macau ladeado por caracteres chineses com indicativo de Macau, em cima a legenda Macau e, em baixo, a era da cunhagem.

3. O reverso terá no centro os caracteres chineses indicativos do valor (\$0,50), na orla as palavras «República Portuguesa» e «50 avos».

Art. 3.º À medida que as moedas forem sendo recebidas, o Governo do Território colocá-las-á à disposição do Banco Emissor, contra a entrega de notas do correspondente valor facial ou comunicação de que a respectiva importância foi creditada ao mesmo Governo.

Art. 4.º Todos os encargos resultantes de custo, frete, despesa, seguro e despesas de amoedação, serão satisfeitos por conta

de operações de tesouraria sob a epígrafe de «Cunhagem de Moeda Divisionária».

Assinado em 27 de Outubro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 142/77/M

de 29 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1977:

### CAPÍTULO 8.º

#### Serviços de Saúde e Assistência

##### Despesas correntes:

Artigo 222.º—Vestuário e artigos pessoais—Com- pensação de encargos .....	\$ 8 000,00
Artigo 233.º — Outras despesas correntes:	
1) — Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado .....	\$ 394,00
	\$ 8 394,00